

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 865

Senhores Deputados.—A vossa comissão de administração pública é de parecer que o projecto n.º 691-A, da iniciativa do Deputado Francisco José Pereira, procede apenas no seu pedido com relação ao quantitativo do imposto, dispen-

sando a autorização parlamentar, no demais, para que a Câmara já está autorizada pelo artigo 25.º da lei de 23 de Junho de 1916.

A apreciação do quantitativo do imposto pertence à comissão de finanças.

Sala das Sessões, em 9 de Agosto de 1917.

Abílio Marçal.

Lopes Cardoso.

Queiroz Vaz Guedes.

Mariano Martins.

A. Godinho Amaral, relator.

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças, à qual foi apresentado o projecto de lei n.º 691-A, da iniciativa dos Srs. Deputados Francisco José Pereira e Tavares Ferreira, dá-lhe o seu

voto favorável, tanto mais que o produto do imposto, embora superior ao que estatui o artigo 25.º da lei de 23 de Julho de 1916, se destina a fazer face a despesas de instrução.

Sala das Sessões, 15 de Agosto de 1917.

Prazeres da Costa.

Casimiro Rodrigues de Sá.

Germano Martins.

Anibal Lúcio de Azevedo.

Ernesto Júlio Navarro.

J. Catanho de Meneses.

José Mendes Nunes Loureiro.

Pires de Campos, relator.

Projecto de lei n.º 691-A

Artigo 1.º E autorizada a Câmara Municipal da Barquinha a lançar o imposto

de \$00(2) em cada quilograma de azeitona exportada do concelho.

§ único. O produto deste imposto é exclusivamente destinado ao pagamento de juros e amortização de um empréstimo

destinado à construção de um edificio escolar na vila da Barquinha.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 4 de Maio de 1917.

Francisco José Pereira.

António Augusto Tavares Ferreira.

